



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 035

INTERESSADO: Vereador Danilo Henrique Ballarini

PROJETO: Projeto de Lei nº 002 de 29 de janeiro de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos imobiliários no Município de São Domingos do Norte.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	08/02/21	09			
1ª DISCUSSÃO	22/02/21	09	08	—	—
2ª DISCUSSÃO	08/03/21	08	08	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos imobiliários no Município de São Domingos do Norte.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários do Município de São Domingos do Norte, utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, compreende-se por rede pública de iluminação os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em 29 de janeiro de 2021.

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>035</u> FLS <u>178-V</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE <u>29/01/21</u>
	<u>Daniela Belle</u> FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
No 03

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo à iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia.

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obra de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

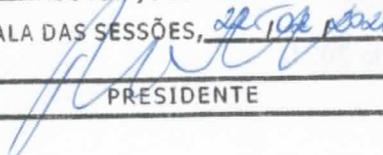
Sala das Sessões,
Em 18 de janeiro de 2021.

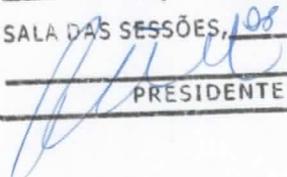

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 08/02/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
08 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 08/02/2021

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
08 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 08/02/2021

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), na rede de iluminação pública em novos loteamentos imobiliários no Município de São Domingos do Norte”, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, instituir a obrigatoriedade de os novos loteamentos do Município de São Domingos do Norte, utilizarem lâmpadas de LED, na rede de iluminação pública.

De acordo com a justificativa apresentada, a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação de LED é forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia, pois a energia consumida é revertida em iluminação e não em calor, enviando assim desperdício de energia.

Ademais, o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Luiz Roberto

Prof. D



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Pois bem. Especialmente no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, conforme preconiza o artigo 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não existem aspectos inconstitucionais ou ilegais, antijurídicos ou regimentais que comprometam o trâmite do presente projeto.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

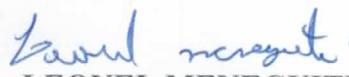
Sala das Comissões,

Em 18 de fevereiro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 002, de 29 de janeiro de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz), na rede de iluminação pública em novos loteamentos imobiliários no Município de São Domingos do Norte”, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Danilo Henrique Ballarini, instituir a obrigatoriedade de os novos loteamentos do Município de São Domingos do Norte, utilizarem lâmpadas de LED, na rede de iluminação pública.

De acordo com a justificativa apresentada, a substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação de LED é forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia, pois a energia consumida é revertida em iluminação e não em calor, evitando assim desperdício de energia.

Ademais, o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Pois bem. Em que pese o custo mais elevado das lâmpadas de LED, resta evidente as vantagens do uso da tecnologia, relacionadas à durabilidade e ao consumo de energia.

É o voto.

Ante ao exposto, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei em pauta, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 18 de fevereiro de 2021.

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 002 DATA: 29/01/2021 AUTOR: Senador Danilo Henrique Ballarini

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>22/02/2021</u>			2ª DISCUSSÃO <u>08/03/2021</u>				
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	08	—	—	—	08	—	—	—

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente